



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 119/2022

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 – Processo nº 565/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR LOTE
1 – DOUGLAS POSSAN EIRELI. CNPJ Nº 15.332.845/0001-51. Lote 03: Itens 01 R\$129,00 e 02 R\$2,95.
2 – MULTIPLUS Balsa Nova – EIRELI. CNPJ Nº 19.657.644/0001-85. Lote 01: Itens 01 R\$299,99 e 02 R\$3,79. Lote 02: Itens 01 R\$231,19 e 02 R\$3,06.
VALOR TOTAL R\$ 1.281.115,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil cento e quinze reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 775D-C261-CB7C-DDB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 25/07/2022 14:41:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/775D-C261-CB7C-DDB1>

8 – LICIMED DISTR. DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS. CNPJ 04.071.245/0001-60. Item 010 R\$ 0,51.
 9 – MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 94.389.400/0001-84. Item 023 R\$ 0,969.
 10 – NOVA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 41.365.113/0001-78. Item 007 R\$ 1,344.
 11 – PONTAMED FARMACEUTICO LTDA. CNPJ nº 02.816.696/0001-54. Itens 004 R\$ 0,178; 005 R\$ 0,254.
 12 – PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 81.706.251/0001-98. Item 006 R\$ 38,90.
 13 – SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 00.656.468/0001-39. Itens 009 R\$ 1,05; 022 R\$ 0,58.
 14 – WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 04.372.020/0001-44. Itens 003 R\$ 6,885; 024 R\$ 1,1841.
DESERTOS/FRUSTRADOS: 002; 008; 011; 014; 017; 018; 019; 020; 021; 025; 026; 027; 028; 030; 031; 033; 034; 035.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 505.437,20 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

SAMANTHA PECOITS

Pregoeiro

Publicado por:
 Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:B5639651

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 – Processo nº 565/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR LOTE

1 – DOUGLAS POSSAN EIRELI. CNPJ Nº 15.332.845/0001-51. Lote 03: Itens 01 R\$129,00 e 02 R\$2,95.

2 – MULTIPLUS Balsa NOVA – EIRELI. CNPJ Nº 19.657.644/0001-85. Lote 01: Itens 01 R\$299,99 e 02 R\$3,79. Lote 02: Itens 01 R\$231,19 e 02 R\$3,06.

VALOR TOTAL R\$ 1.281.115,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil cento e quinze reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:D2261812

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 718/2022 - Processo inexigibilidade nº 61/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM LAUDO E SEM LAUDO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o 10º dia de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GAGLIETTI RADIOLOGIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 719/2022 - Processo inexigibilidade nº 61/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM LAUDO E SEM LAUDO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o 10º dia de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta de despesa	de	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890		08.006.10.302.1001.2049	494		3.3.90.39.50.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:8C22D5F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses. Data e horário: 26 de julho de 2022, às 09h00min. Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000: Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	BRUNA HIRAFUJI SCHNEIDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
 Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:A44727DB



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 721/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município.

VIGÊNCIA: 27/07/2022 A 26/07/2023

DETENTOR DA ATA:

DOUGLAS POSSAN EIRELI

CNPJ nº: 15.332.845/0001-51

TELEFONE: (46) 99987 8052, (46) 99926-0173 e (46) 3191-0137

E-MAIL: douglaspossan@hotmail.com

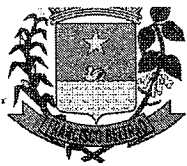
AVENIDA BERTINO WARMLING, 857 - CEP: 85670000 - BAIRRO:
CENTRO

Salto do Lontra/PR

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:02:33 -03'00'





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00304

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 721/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 - Processo nº 565/2022

Aos vinte e sete dias de julho de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 119/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 25/07/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DOUGLAS POSSAN EIRELI, sediada na AVENIDA BERTINO WARMLING, 857- CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Salto do Lontra/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.845/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DOUGLAS POSSAN, portador do RG nº 82033521 e do CPF nº 038.745.979-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
003	1	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA	1.500,00	129,00
003	2	81925	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	2,95

Valor total da Ata R\$ 196.450,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

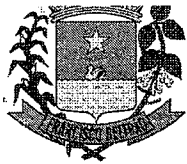
DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151 Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:02:56 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e JOSÉ CLAUDIMAR BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59BB-FB56-A1AF-2580> e informe o código 59BB-FB56-A1AF-2580





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00305

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em prazo não superior a 02(dois) dias, a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de serviços emitido pela Municipalidade.

3.2. Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas X 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno (quando deverá ser PREVIAMENTE ACORDADO).

3.3. O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:

3.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: de forma documental- , entrega das OS juntamente às notas fiscais.

3.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: No prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega das notas fiscais e das OS, nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade dos serviços, pelo fiscal designado. Durante essa etapa será cobrado da CONTRATADA justificativa e comprovação do TESTE DE FUNCIONALIDADE, o qual deverá ser efetuado ao término do serviço. Comprovando desta maneira que a manutenção foi bem sucedida. OBS: Sugerimos o uso do App TIMESTAMP CÂMARA, onde nas fotos é possível elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

3.4. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à CONTRATADA, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

3.5. Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação.

3.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias (Art. 67º, lei 8.666/73), após a verificação e notificação do fiscal.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta.

4.2. Deverá prestar os serviços com Equipamento adequado (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), mão de obra especializada (eletricista habilitado), e demais insumos necessários.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

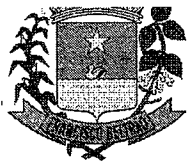
Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:03:11 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e JOSÉ CLAUDIMAR BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59BB-FB56-A1AF-2580> e informe o código 59BB-FB56-A1AF-2580





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00306

- 4.3. Os veículos, caminhão guindaste com cesto, camionete com escada giratória, e demais deverão atender os serviços com qualidade e segurança, e ainda, serem compatíveis com a altura do postes.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a etapa de instalação dos assentos.
- 4.8. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 4.9. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 4.10. Atender com prontidão as reclamações por parte dos fiscais.
- 4.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.13. Oferecer garantia contratual para os serviços conforme preconiza a ABNT e legislação pertinente.
- 4.14. **A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços: Substituição de lâmpadas, substituição de reatores, substituição de ignitores e capacitores, substituição de luminárias, hastes e braços, substituição de contactores, reles, base e disjuntores, dentre outros em áreas urbanas e rurais do Município**
- 4.15. Os serviços deverão atender as normas técnicas vigentes quanto à segurança e saúde (NR 06, NR 10, NR 12, NR 16, NR 35, dentre outras).
- 4.16. **A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término dos serviços, a fim de atestar seu funcionamento.**
- 4.17. **A CONTRATADA deverá devolver ao fiscal responsável todos os itens substituídos durante as manutenções, as quais serão anotadas nas OS dos respectivos serviços.**

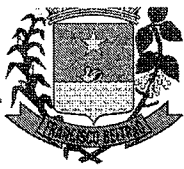
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:03:25 -03'00'





- 5.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- 5.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidor responsável para as tratativas junto ao departamento de Iluminação pública.
- 5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.8. Promover as devoluções dos equipamentos oriundos das trocas/substituições junto ao fiscal do município.
- 5.9. O Município fornecerá as peças (lâmpadas, luminárias, hastes, reatores, relés, etc.) para as trocas. Os produtos (peças) substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:03:53 -03'00'





6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. Para os pagamentos do item 02(dois) de cada lote, acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado), entende-se como os serviços prestados na região rural do município, mais os distritos que compõem a área territorial do município de Francisco Beltrão, PR.

7.4. Os serviços prestados somente na área urbana do Município de Francisco Beltrão, não sofrerão o pagamento de KM excedentes em nenhuma hipótese.

7.5. O pagamento de KM excedentes, objeto do item 02(dois) de cada lote somente serão pagos mediante autorização e justificativa do fiscal do Município.

7.6. O fiscal do Município e CONTRATADA deverão criar metodologia para pagamento destes KM excedentes. Podendo usar aplicativo próprio que destaque esse tipo de informação, ou ainda solicitar que os veículos sejam rastreados. Onde, os dados de telemetria serão usados para formalizar os pagamentos.

7.7. Os pagamentos do item 02 de cada lote - KM excedentes, serão pagos somando-se a quilometragem executada até o local dos serviços, reduzidos os KM do período compreendido como urbano, 10 km de ida e 10 KM de volta.

7.8. O KM inicial, ou KM ZERO, será computado a partir do paço municipal, garagem da prefeitura ou parque de exposições. Outro ponto inicial poderá ser determinado entre Município e CONTRATADA, desde que formalizado.

7.9. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.9.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

7.9.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

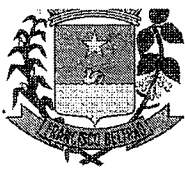
Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:04:17 -03'00'

7.9.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00309

- 7.9.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.9.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.9.3.3. número do item e descrição do produto;
7.9.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.9.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.9.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.11. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.12. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos oriundos da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7770	11.001.15.452.1501.2064	507	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

7.12.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.13. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.14. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.15. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.16. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.17. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.18. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá ao **Sr. DOUGLAS POSSAN**, portador do R.G. nº 82033521 e inscrito no CPF/MF sob nº 038.745.979-03, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:04:32 -03'00'





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00310

8.2. A fiscalização dos serviços ficará à cargo dos servidores: Marcos Eduardo Bortot, CPF nº 076.455.459-09, telefone (46) 3520-2155, Luis da Rosa da Silva, CPF nº 291.145.559-08, telefone (46) 3520-2122, Rodrigo José de Paula Pereira, CPF nº 534.348.899-82, telefone (46) 3520-2122 e Claudio Kozan, CPF nº 065.823.909-02.

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

8.4 – A CONTRATADA indicou como responsável técnico pela execução dos serviços o senhor: ANTONIO CARLOS VIEIRA, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR-85172/D, e portador do CPF nº 722.399.729-04.

8.5 – A CONTRATADA indicou como funcionários qualificados para execução dos serviços os senhores:

- HILARIO MEIRINHO, CPF nº 735.248.249-00, capacitado pela NR-06, NR-10, NR-12 e NR-35.

- GUSTAVO CAPPELARI PACHECO, CPF nº 089.286.889-20, capacitado pela NR-06, NR-10, NR-12, NR-35.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

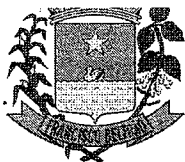
Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:04:46 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e JOSÉ CLAUDIMAR BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59BB-FB56-A1AF-2580> e informe o código 59BB-FB56-A1AF-2580





10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:05:13 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00312

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pèrfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

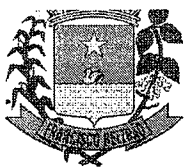
11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00313

Estado do Paraná

se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Dados: 2022.07.28 17:05:49 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e JOSÉ CLAUDIMAR BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59BB-FB56-A1AF-2580> e informe o código 59BB-FB56-A1AF-2580





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00314
Estado do Paraná

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 119.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 119.2022**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. DOUGLAS POSSAN, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DOUGLAS POSSAN
EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS
POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.07.28 17:06:18 -03'00'

DOUGLAS POSSAN EIRELI

CONTRATADA
DOUGLAS POSSAN

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES,





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 722/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município.

VIGÊNCIA: 27/07/2022 A 26/07/2023

DETENTOR DA ATA:

MULTIPLUS Balsa Nova - Eireli

CNPJ nº: 19.657.644/0001-85

TELEFONE: (41) 9147 3287

E-MAIL: contatomultiplus@yahoo.com.br

AVENIDA IGUAÇU, 120 - CEP: 83650000 - BAIRRO: CENTRO

Balsa Nova/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00316
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 722/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 - Processo nº 565/2022

Aos vinte e sete dias de julho de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 119/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 25/07/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MULTIPLUS Balsa Nova - Eireli, sediada na AVENIDA IGUAÇU, 120 - CEP: 83650000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Balsa Nova/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.657.644/0001-85, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FÁBIO ISRAEL DA SILVA, portador do RG nº 8.386.960-7 e do CPF nº 048.813.949-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	81920	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo SUPER POSTES (com altura média de 15 metros)	HORA	500,00	299,99
001	2	81921	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01 do lote 01, cujo deslocamento exceder a 10 (dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	3,79
002	1	81922	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo PADRÃO (com altura média de 10 metros)	HORA	4.000,00	231,19
002	2	81923	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01 do lote 02, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	2.000,00	3,06

Valor total da Ata R\$ 1.084.665,00 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

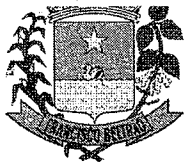
1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.





2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em prazo não superior a 02(dois) dias, a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de serviços emitido pela Municipalidade.

3.2. Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas X 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno (quando deverá ser PREVIAMENTE ACORDADO).

3.3. O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:

3.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: de forma documental - , entrega das OS juntamente às notas fiscais.

3.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: No prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega das notas fiscais e das OS, nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade dos serviços, pelo fiscal designado. Durante essa etapa será cobrado da CONTRATADA justificativa e comprovação do TESTE DE FUNCIONALIDADE, o qual deverá ser efetuado ao término do serviço. Comprovando desta maneira que a manutenção foi bem sucedida. OBS: Sugerimos o uso do App TIMESTAMP CÂMARA, onde nas fotos é possível elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

3.4. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à CONTRATADA, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

3.5. Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação.

3.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias (Art. 67º, lei 8.666/73), após a verificação e notificação do fiscal.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta.



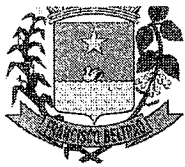


- 4.2. Deverá prestar os serviços com Equipamento adequado (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), mão de obra especializada (eletricista habilitado), e demais insumos necessários.
- 4.3. Os veículos, caminhão guindaste com cesto, camionete com escada giratória, e demais deverão atender os serviços com qualidade e segurança, e ainda, serem compatíveis, principalmente com a altura dos super postes.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a etapa de instalação dos assentos.
- 4.8. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 4.9. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 4.10. Atender com prontidão as reclamações por parte dos fiscais.
- 4.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.13. Oferecer garantia contratual para os serviços conforme preconiza a ABNT e legislação pertinente.
- 4.14. **A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços: Substituição de lâmpadas, substituição de reatores, substituição de ignitores e capacitores, substituição de luminárias, hastes e braços, substituição de contactores, reles, base e disjuntores, dentre outros em áreas urbanas e rurais do Município**
- 4.15. Os serviços deverão atender as normas técnicas vigentes quanto à segurança e saúde (NR 06, NR 10, NR 12, NR 16, NR 35, dentre outras).
- 4.16. **A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término dos serviços, a fim de atestar seu funcionamento.**
- 4.17. **A CONTRATADA deverá devolver ao fiscal responsável todos os itens substituídos durante as manutenções, as quais serão anotadas nas OS dos respectivos serviços.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.





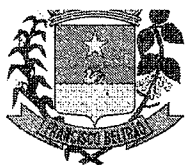
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00319
Estado do Paraná

- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- 5.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidor responsável para as tratativas junto ao departamento de Iluminação pública.
- 5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.8. Promover as devoluções dos equipamentos oriundos das trocas/substituições junto ao fiscal do município.
- 5.9. O Município fornecerá as peças (lâmpadas, luminárias, hastes, reatores, relés, etc.) para as trocas. Os produtos (peças) substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.





- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. Para os pagamentos do item 02(dois) de cada lote, acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado), entende-se como os serviços prestados na região rural do município, mais os distritos que compõem a área territorial do município de Francisco Beltrão, PR.

7.4. Os serviços prestados somente na área urbana do Município de Francisco Beltrão, não sofrerão o pagamento de KM excedentes em nenhuma hipótese.

7.5. O pagamento de KM excedentes, objeto do item 02(dois) de cada lote somente serão pagos mediante autorização e justificativa do fiscal do Município.

7.6. O fiscal do Município e CONTRATADA deverão criar metodologia para pagamento destes KM excedentes. Podendo usar aplicativo próprio que destaque esse tipo de informação, ou ainda solicitar que os veículos sejam rastreados. Onde, os dados de telemetria serão usados para formalizar os pagamentos.

7.7. Os pagamentos do item 02 de cada lote - KM excedentes, serão pagos somando-se a quilometragem executada até o local dos serviços, reduzidos os KM do período compreendido como urbano, 10 km de ida e 10 KM de volta.

7.8. O KM inicial, ou KM ZERO, será computado a partir do paço municipal, garagem da prefeitura ou parque de exposições. Outro ponto inicial poderá ser determinado entre Município e CONTRATADA, desde que formalizado.

7.9. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00321

- 7.9.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**
7.9.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.9.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 7.9.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.9.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.9.3.3. número do item e descrição do produto;
7.9.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.9.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.9.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.11. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.12. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos oriundos da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7770	11.001.15.452.1501.2064	507	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

7.12.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.13. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.14. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.15. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.16. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.17. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.18. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá ao Sr. **FÁBIO ISRAEL DA SILVA**, portador do R.G. nº 8.386.960-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 048.813.949-08, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:





8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização dos serviços ficará à cargo dos servidores: Marcos Eduardo Bortot, CPF nº 076.455.459-09, telefone (46) 3520-2155, Luis da Rosa da Silva, CPF nº 291.145.559-08, telefone (46) 3520-2122, Rodrigo José de Paula Pereira, CPF nº 534.348.899-82, telefone (46) 3520-2122 e Claudio Kozan, CPF nº 065.823.909-02.

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

8.4 – A CONTRATADA indicou como responsável técnico pela execução dos serviços o senhor: FABIO ISRAEL DA SILVA, técnico em eletrotécnica, Registro nº 0488139498, e portador do CPF nº 048.813.949-08, capacitado pelas NR-10 e NR-35.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

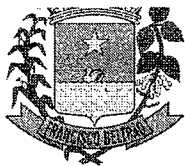
9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00323

- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

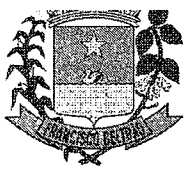
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Comportar-se de modo inidôneo.

- 11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00324

3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item; por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00325

Estado do Paraná

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

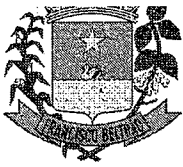
13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00326

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 119.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 119.2022**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **FÁBIO ISRAEL DA SILVA**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MULTIPLUS Balsa
NOVA
EIRELI:19657644000185
MULTIPLUS Balsa NOVA - EIRELI

Assinado de forma digital por
MULTIPLUS Balsa NOVA
EIRELI:19657644000185
Dados: 2022.08.10 13:01:58 -03'00'

Assinado de forma digital por FÁBIO ISRAEL DA
SILVA:04881394908
Dados: 2022.08.10 13:59:22 -03'00'

FÁBIO ISRAEL DA SILVA
CONTRATADA
FÁBIO ISRAEL DA SILVA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



00327



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59BB-FB56-A1AF-2580

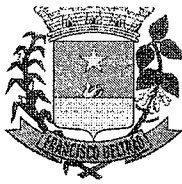
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 10/08/2022 14:47:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 11/08/2022 11:39:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59BB-FB56-A1AF-2580>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1)REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município, decorrente do Pregão eletrônico nº 119/2022 com vigência de 27 de julho de 2022 a 26 de julho de 2023 conforme segue:

ATA SRP Nº 721/2022

EMPRESA DETENTORA: DOUGLAS POSSAN EIRELI

CNPJ Nº 15.332.845/0001-51

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
003	1	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA	1.500,00	129,00
003	2	81925	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	2,95

ATA SRP Nº 722/2022

EMPRESA DETENTORA: MULTIPLUS Balsa Nova - EIRELI

CNPJ Nº 19.657.644/0001-85

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	81920	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo SUPER POSTES (com altura média de 15 metros)	HORA	500,00	299,99
001	2	81921	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10 (dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	3,79
002	1	81922	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo PADRÃO (com altura média de 10 metros)	HORA	4.000,00	231,19
002	2	81923	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	2.000,00	3,06

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2022.

Alex Bruno Chies Antonio Carlos Bonetti
Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49A1-8172-7C8E-BDD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 29/07/2022 08:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 29/07/2022 09:10:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/49A1-8172-7C8E-BDD4>

ISA8D15	275650B000103978	05/02/2022	74550
IUH8753	275650W000112029	03/02/2022	74550
JFAS089	275650W000112028	03/02/2022	74550
JVX4574	275650R000001055	04/05/2022	55412
JHJ4448	275650R000001060	04/05/2022	55412
MH4627	275650B000103954	04/02/2022	74550
MHC9235	275650B000103945	04/02/2022	74550
M3V1171	275650R000001061	04/05/2022	55412
M3X4095	275650W000112068	05/02/2022	74550
NDA9023	275650B000103956	04/02/2022	74550
OAP1A01	275650B000104019	05/02/2022	74550
OWP5641	275650R000001065	04/05/2022	55412
PP6E26	275650W000112055	05/02/2022	74550
PZROE73	275650B000104022	05/02/2022	74550
QHC5621	275650R000001062	04/05/2022	55412
QJ2C43	275650R000001067	04/05/2022	55412
QIY4B08	275650W000112072	05/02/2022	74550
RAG7J17	275650W000112022	03/02/2022	74550
REB6E59	275650B000103961	04/02/2022	74550
RHK5124	275650D000077325	05/02/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispenso V. S.ª o fêrezer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 12/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
DHG6A66	275650B000103966	05/02/2022	74550
FIS9D64	275650W000112040	04/02/2022	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:5F693A4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município, decorrente do Pregão eletrônico nº 119/2022 com vigência de 27 de julho de 2022 a 26 de julho de 2023 conforme segue:

ATA SRP Nº 721/2022

EMPRESA DETENTORA: DOUGLAS POSSAN EIRELI

CNPJ Nº 15.332.845/0001-51

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
003	1	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA	1.500,00	129,00
003	2	81925	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	2,95

ATA SRP Nº 722/2022

EMPRESA DETENTORA: MULTIPLUS Balsa Nova - EIRELI

CNPJ Nº 19.657.644/0001-85

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	81920	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo SUPER POSTES (com altura média de 15 metros)	HORA	500,00	299,99
001	2	81921	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10 (dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	3,79
002	1	81922	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo PADRÃO (com altura média de 10 metros)	HORA	4.000,00	231,19
002	2	81923	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	2.000,00	3,06

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2022.

ALEX BRUNO CHIES ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:62A816C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública de extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 20%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8330/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de julho de 2023, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número estimado de assegurados	Valor mensal de	Valor Unitário R\$	Valor Reajustado R\$	Valor estimado mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12 (doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R\$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	19,08	22,90	70.990,00	851.880,00	
Valor total acrescido de reajuste ao ano R\$:	142.104,00						

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2022.

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:15C971C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 128/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de grama sintética, para utilização em praças, parques, e demais unidades mantidas pela Municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica **ALTERADO** o item 1.1 do Anexo I do Edital, da seguinte forma:

Constitui objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	82625	GRAMA SINTÉTICA com as seguintes características mínimas: Tipo de fio sintético: Polietileno (PE) em Mono-filamento ou fibrilada. Altura dos fios: 12 mm. Quantidade de pontos por m²: 60.000 pontos por M². Distância entre carreiras: 4mm e 5mm entre carreiras. Cor predominante: Verde Oliva. Tratamento Protetor: Estabilizado e Tratado Anti-UV e Anti-Estático. Composição da Base Primária: 100% Polipropileno (PP). Composição da Base Reforçada: Polipropileno. Revestimento da Base: Látex Especial + Resina Acrílica. Largura do Rolo: 2,00 metros. Sistema de Confecção: Confecção Tuffing Machine. Flamabilidade: Não alastra o fogo. Instalada. (Medição em metros quadrados). O piso base será responsabilidade da CONTRATANTE.	UNID	2.250,00	58,00	130.500,00

ITENS COTA RESERVADA PARA ME/EPP						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
3	82626	GRAMA SINTÉTICA com as seguintes características mínimas: Tipo de fio sintético: Polietileno (PE) em Mono-filamento ou fibrilada. Altura dos fios: 12 mm. Quantidade de pontos por m²: 60.000 pontos por M². Distância entre carreiras: 4mm e 5mm entre carreiras. Cor predominante: Verde Oliva.	UNID	750,00	58,00	43.500,00